



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 45/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar em anexo o Projeto de lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537/2024, reprise a redação original do artigo 2º da Lei nº 1.022/2013 e revoga o artigo 3º da referida Lei.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 02 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2025

“Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537/2024, reprimirá a redação originária do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2013 e revoga o artigo 3º da referida Lei”.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.537/2024.

Art. 2º Reprimirá-se integralmente a redação originária do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2013, que volta a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Festa Municipal do Morango e da Pimenta se realizará anualmente na segunda quinzena de outubro.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.022/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu/RS, 02 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.537/2024, a qual alterou a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2013, deslocando a realização da Festa Municipal do Morango e da Pimenta para o mês de novembro no ano de 2024.

Ocorre que, após a experiência do último ano, constatou-se a necessidade de retornar à redação originária do artigo 2º da Lei nº 1.022/2013, restabelecendo a realização da festividade municipal na segunda quinzena de outubro, período em que historicamente já se consolidou a tradição cultural e turística do Município.

Assim, a reprise da lei originária, permitirá a retomada da programação e organização da festa dentro do calendário já conhecido pela comunidade local, produtores, comerciantes e visitantes, trazendo maior segurança e previsibilidade à organização do evento.

Diante disso, conto com a aprovação dos nobres Vereadores para que possamos restabelecer a legislação original e fortalecer, cada vez mais, esta importante festividade que simboliza a identidade cultural e econômica de Turuçu.

Turuçu, 02 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal